



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

[nomeOrgao]

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/[anoAquisicao] – [siglaOrgao]

PROCESSOS Nº 202600005025589 e xxxxxxxxxxxx

SISLOG Nº 121775

Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, e a empresa [empresaVencedora] paralocação de veículos automotores, sem motorista, para atendimento das necessidades da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA, contemplando 100 (cem) veículos hatchback ou sedan compacto, 100 (cem) caminhonetes/pick-ups de porte médio ou intermediário e 1 (um) SUV de grande porte a diesel, totalizando 201 (duzentos e um) veículos, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operacional, substituição em caso de indisponibilidade, regularidade documental, seguro ou cobertura equivalente, rastreamento veicular e telemetria, película de proteção solar, plotagem institucional em todos os veículos, rede ou solução operacional de lavagem, limpeza interna e higienização, quilometragem livre para todos os itens e demais encargos necessários à plena execução contratual, e demais características de acordo com o Termo de Referência.

CONTRATANTE

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no **CNPJ** sob o nº **03.520.933/0001-06**, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.684.251-** e assessorada por sua Diretora de Gestão Integrada (DGI), **JANAINA BORGES SILVÉRIO TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada nesta capital.

CONTRATADA

[empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [xxxxxxxxxxxxxx], com endereço [xxxxxxxxxxxxxx].

O presente contrato, decorre do Pregão nº **XX/2026-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de veículos automotores, sem motorista, para atendimento das necessidades da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes — GOINFRA, contemplando 100 (cem) veículos hatchback ou sedan compacto, 100 (cem) caminhonetes/pick-ups de porte médio ou intermediário e 1 (um) SUV de grande porte a diesel, totalizando 201 (duzentos e um) veículos, com manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e operacional, substituição em caso de indisponibilidade, regularidade documental, seguro ou cobertura equivalente, rastreamento veicular e telemetria, película de proteção solar, plotagem institucional em todos os veículos, rede ou solução operacional de lavagem, limpeza interna e higienização, quilometragem livre para todos os itens e demais encargos necessários à plena execução contratual., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	Descrição do item 001 Código 47 - Locação de Veículos, automóvel, SUV grande, ano corrente ou posterior, 4 porta (s) lateral (is), na cor preta, a diesel, potência mínima de 170 CV, câmbio automático, ar condicionado, freio ABS, air bag duplo frontal, vidros elétricos e travas elétricas, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, com rastreador, todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, com níveis de emissão de poluentes de acordo com o Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) e demais características de acordo com o Termo de Referência	1			
2	Descrição do item 002 Locação de Veículos, automóvel tipo HATCHBACK ou SEDAN COMPACTO , ano corrente ou posterior, 4 porta(s) lateral(is), bicomcombustível, potência mínima de 100 CV, a ser comprovada em ambos os combustíveis homologados para o veículo , câmbio manual ou automático , ar-condicionado, freio ABS, air bag duplo frontal, vidros elétricos e travas elétricas, distância mínima entre eixos de 2.450 mm, com rastreador, todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, com níveis de emissão de poluentes de acordo com o Programa de Controle de Emissões Veiculares — Proconve e demais características de acordo com o Termo de Referência.	100			
3	Descrição do item 003 CAMINHONETE / PICK-UP MÉDIO PORTE OU INTERMEDIÁRIO — Ano de fabricação corrente ou posterior, com hodômetro registrando no máximo 500 km, cabine dupla, 4x4, 04 portas laterais, capacidade para transporte de 05 ocupantes, motor movido a diesel, potência do motor não inferior a 140 cv, câmbio com 05 ou mais marchas à frente e uma à ré, manual ou automático, direção assistida, ar-condicionado, freios ABS, airbag duplo frontal ou superior, vidros e travas elétricas nas 04 portas, película de proteção solar em todos os veículos, ar quente, retrovisores externos com comando interno ou elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter ou protetor de motor e câmbio, kit multimídia, sistema de alarme antifurto ou dispositivo equivalente, roda padrão mínimo aro 16, largura mínima de 1.750 mm, distância mínima entre eixos de 2.750 mm, capacidade mínima de carga útil de 650 kg, volume mínimo de caçamba de 900 litros, protetor de caçamba, capota marítima/lona marítima ou cobertura equivalente para vedação à exposição ao sol, chuva, poeira e oxidação, equipamento específico para monitoramento em tempo real/rastreador, telemetria, manutenção preventiva e corretiva, película de proteção solar em todos os veículos, rede ou solução operacional de lavagem, limpeza interna e higienização, plotagem institucional, seguro ou cobertura equivalente, quilometragem livre e demais equipamentos de série não especificados exigidos pelo CONTRAN, com emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — Proconve, e demais características de acordo com o Termo de Referência. Veículo na cor branca.	100			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução contratual e a forma de fornecimento do objeto, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de xxxxxxxxxxxx.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1.** A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.
- 4.2.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
- 4.3.** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.4 ao 9.10.4 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.
- 4.4.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.12 ao 9.14.1 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.
- 4.5.** O pagamento será devido de forma proporcional à efetiva disponibilização dos veículos e à regular execução dos serviços, observados os critérios de medição, recebimento, atesto e pagamento previstos no Termo de Referência.
- 4.6.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.9 do Tópico 9 do Termo de Referência, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.8.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a correção monetária acontecerá nos moldes do item 9.15 do Tópico 9 do Termo de Referência.
- 4.9.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.
- 4.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.11.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.12.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

- 5.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 5.1.1. Programa:** 4200 **Ação:** 4243;
- 5.1.2. Código Natureza da Despesa:** 433;
- 5.1.3. Natureza da Despesa:** 3.3.90.33.04 - Locação de Meios de Transporte para Deslocamento de Pessoal em Serviço Técnico Administrativo;
- 5.1.4. Dotação:** 2026.4361.04.122.4200.4243.03
- 5.1.5. Nota de Empenho:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 5.1.6. Fonte de Recursos:** 15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS, 17520125 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO, 15010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE, 15010129 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - CONCESSÕES, PERMISSÕES E DELEGAÇÕES.
- 5.2.** O programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	4	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	17520125	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, devidamente subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O prazo de vigência contratual compreenderá até **60 (sessenta) dias iniciais** destinados à mobilização, preparação, regularização documental, emplacamento, instalação de rastreamento/telemetria, aplicação de película e plotagem institucional dos veículos, seguidos de **12 (doze) meses de efetiva disponibilização da frota à Administração**.

6.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

6.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no art. 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 000574174012-6, Agência 04204 da Caixa Econômica Federal.

1. Quando a modalidade de garantia for caução em dinheiro as licitantes deverão encaminhar, de forma imediata, o comprovante de depósito à Gerência de Execução Financeira pelo e-mail: tesouraria.goinfra@goias.gov.br, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução ou documento equivalente.

2. Na solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da Caução a licitante deverá informar os dados do processo licitatório (nº do edital e objeto) e o valor da garantia prestada conforme exigido no item 4.2 deste edital, para fins de correta vinculação e registro contábil.

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

7.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.

7.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

7.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

7.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

7.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

7.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento do edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

7.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- ii. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- iii. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);
- iv. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- v. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

7.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei nº. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

- i. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
- ii. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- iii. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- iv. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- v. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos.

7.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

7.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

7.5. A garantia deverá contemplar todo o prazo de execução de Contrato e deveá ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

7.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

7.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7.9. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

7.1 O prazo de garantia legal aplicável ao serviço observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas pela contratada durante toda a vigência do ajuste.

7.1.1. contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a plena funcionalidade, segurança, conservação, regularidade documental, disponibilidade e adequação dos veículos às especificações exigidas neste Termo de Referência, independentemente da garantia legal ou contratual conferida por fabricante, montadora, concessionária, seguradora, oficina, prestador credenciado ou terceiro.

7.2. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, sem cobrança adicional para a Administração, devendo abranger peças, componentes, mão de obra, serviços, revisões periódicas, correções mecânicas, elétricas, eletrônicas e estruturais, funilaria, pintura, pneus, itens de segurança, guincho, remoção, assistência técnica e demais providências necessárias à manutenção da frota em condições regulares, seguras e eficientes de uso, ressalvada a possibilidade de apuração e ressarcimento de despesas decorrentes de danos comprovadamente causados por imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo ou ato ilícito imputável à contratante, aos seus agentes ou usuários autorizados, mediante regular processo administrativo.

7.2.1. A manutenção preventiva deverá observar o plano de manutenção do fabricante, as recomendações técnicas aplicáveis, a quilometragem ou periodicidade prevista, as normas de segurança, as boas práticas de conservação veicular e a plena disponibilidade da frota, devendo ser programada de modo a reduzir impactos na rotina administrativa, técnica, operacional, fiscalizatória e institucional da GOINFRA.

7.2.2. A manutenção corretiva deverá ser providenciada sempre que houver falha, defeito, pane, avaria, sinistro, desgaste, irregularidade, perda das condições de uso ou qualquer situação que comprometa o funcionamento regular, seguro e eficiente do veículo, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade e do eventual ressarcimento das despesas, quando o dano decorrer de fato imputável à contratante, aos seus agentes ou usuários autorizados.

7.2.3. A contratada deverá disponibilizar rede de oficinas, assistência técnica ou prestadores credenciados em quantidade e localização suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos de manutenção, assistência, guincho e substituição estabelecidos neste Termo de Referência, devendo apresentar à fiscalização contratual, quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos disponíveis para atendimento.

7.2.4. A utilização de oficinas, assistência técnica, rede credenciada ou prestadores terceirizados não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, prazo, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

7.2.5. A contratada deverá manter os pneus em condições regulares de segurança e rodagem, providenciando sua substituição sempre que apresentarem dano, desgaste irregular, risco à segurança, desconformidade com a legislação de trânsito, atingimento do indicador de desgaste — TWI, ou profundidade dos sulcos incompatível com a utilização segura do veículo, bem como realizar alinhamento, balanceamento e rodízio quando tecnicamente recomendado ou necessário à conservação da frota.

7.3. Os veículos deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos, irregularidades, sinistros, indisponibilidade, perda das condições de uso, necessidade de manutenção que impeça sua utilização por período superior aos prazos estabelecidos no item 7.18, desconformidade com as especificações exigidas, irregularidade documental, falha que comprometa a segurança ou qualquer outra situação que impeça ou prejudique a continuidade do serviço.

7.4. A substituição deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas na capital e na região metropolitana de Goiânia e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios do Estado de Goiás, contadas do registro da comunicação formal realizada pela Administração por um dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada.

7.4.1. Para fins deste Termo de Referência, a comunicação formal poderá ocorrer por meio de ofício, e-mail institucional, sistema administrativo, abertura de chamado, aplicativo de mensagens disponibilizado pela contratada ou outro canal previamente indicado para atendimento da execução contratual, desde que permita o registro da solicitação.

7.5. O veículo substituto deverá pertencer à mesma categoria do item contratado e atender a todas as especificações técnicas mínimas exigidas para o veículo substituído, inclusive quanto à motorização, capacidade, equipamentos de segurança, regularidade documental, seguro ou cobertura equivalente, rastreamento veicular e telemetria ativos, película de proteção solar, conservação, limpeza, higiene e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, admitindo-se veículo de categoria ou especificações superiores, sem cobrança adicional para a Administração.

7.5.1. O veículo substituto deverá permanecer disponível até a restituição do veículo titular em perfeitas condições de uso ou até sua substituição definitiva, sem ônus adicional para a Administração.

7.5.2. Não será admitida a disponibilização de veículo substituto de categoria inferior ou com especificações incompatíveis com o respectivo item contratual, documentação irregular, ausência de seguro ou cobertura equivalente, rastreamento veicular ou telemetria inativos, película em desconformidade com a legislação de trânsito, ausência de plotagem institucional ou condições inadequadas de segurança, conservação, limpeza ou higiene.

7.5.3. Caso o contrato seja prorrogado e os veículos permaneçam em utilização pela Administração por período superior a 30 (trinta) meses, contado da data de sua efetiva disponibilização à GOINFRA, a contratada deverá substituí-los por veículos novos, de ano de fabricação e modelo corrente ou posterior, com hodômetro registrando, no máximo, 500 km, pertencentes à mesma categoria e em conformidade com todas as especificações do respectivo item contratual, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela Administração.

7.5.4. A substituição prevista no item anterior deverá observar cronograma previamente aprovado pela Administração, de modo a evitar descontinuidade dos serviços, indisponibilidade da frota ou prejuízo às atividades institucionais, técnicas, operacionais, fiscalizatórias e administrativas da GOINFRA.

7.5.5. Independentemente do prazo previsto no item 7.5.3, a Administração poderá exigir, a qualquer tempo, mediante justificativa da fiscalização contratual, a substituição de veículo que apresente desgaste excessivo, recorrência de manutenção, perda de desempenho, comprometimento da segurança, condições inadequadas de conservação, desconformidade documental, falhas reiteradas ou quilometragem que, associada ao estado de conservação e ao histórico de manutenção, comprometa a segurança, a confiabilidade ou a adequada execução contratual.

7.5.6. O descumprimento injustificado do prazo ou cronograma de substituição poderá ensejar glosa proporcional, desconto, aplicação do IMR, sanções administrativas e demais medidas cabíveis, sem prejuízo da obrigação da contratada de manter a continuidade da execução contratual.

7.6. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência técnica, operacional e socorro durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento de panes, defeitos, acidentes, sinistros, remoção, guincho e apoio aos condutores, devendo iniciar as providências imediatamente após o registro do chamado e observar os prazos objetivos de atendimento e substituição estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6.1. A assistência 24 horas deverá abranger, no mínimo, atendimento telefônico, registro de chamados, acionamento de guincho, orientação ao condutor, encaminhamento para manutenção, substituição de veículo, apoio em caso de sinistro, pane, acidente, falha mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como demais providências necessárias à regular continuidade da execução contratual.

7.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, canais de atendimento em funcionamento ininterrupto, incluindo, no mínimo, um canal telefônico e um canal eletrônico, aptos ao registro e ao acompanhamento de solicitações, envio de mensagens, imagens, vídeos, documentos, localização, comprovantes, registros de ocorrência e demais informações necessárias à execução e à fiscalização contratual.

7.7.1. Os canais de atendimento deverão permitir o registro das solicitações realizadas pela Administração, preferencialmente com número de protocolo, data, horário, identificação do solicitante, descrição da ocorrência e providências adotadas pela contratada.

7.8. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica e operacional durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento aptos ao recebimento de chamados, comunicação de ocorrências, solicitação de manutenção, substituição de veículos, regularização documental, acionamento de guincho, utilização da rede ou solução operacional de lavagem, limpeza interna e higienização, providências relacionadas a seguro ou cobertura equivalente e demais demandas relacionadas à execução contratual.

7.9. Garantia de funcionamento, manutenção, assistência técnica e substituição de veículos

7.10. A indisponibilidade do veículo por motivo de manutenção preventiva, manutenção corretiva, pane, sinistro, irregularidade documental, defeito, avaria, ausência de item obrigatório, falha de rastreamento/telemetria, desconformidade da película de proteção solar ou qualquer outra condição que impeça o uso regular do bem não afastará a obrigação da contratada de manter a continuidade do serviço, mediante substituição tempestiva do veículo.

7.11. O descumprimento dos prazos de manutenção, assistência técnica, socorro, guincho ou substituição de veículos poderá ensejar glosa, desconto proporcional, aplicação de sanções contratuais e demais medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação da contratada de reparar integralmente eventuais prejuízos causados à Administração.

Lavagem, limpeza e higienização veicular

7.12. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar a realização de lavagem, limpeza interna e higienização dos veículos locados, sem ônus adicional para a contratante, observadas a periodicidade mínima, a forma de utilização, a rede de atendimento e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.12.1. A lavagem, limpeza interna e higienização dos veículos compreenderá, conforme a necessidade e a periodicidade mínima definida neste Termo de Referência:

a) lavagem externa simples, compreendendo a limpeza da carroceria, vidros, rodas, pneus e demais partes externas aparentes do veículo;

b) limpeza interna simples, compreendendo aspiração ou limpeza equivalente do interior do veículo, retirada de resíduos, limpeza de tapetes, painel, bancos e superfícies internas de uso ordinário;

c) lavagem completa e higienização interna, compreendendo limpeza mais detalhada da parte externa e interna do veículo, com utilização de produtos adequados à conservação, higiene e segurança dos usuários.

7.12.2. A lavagem externa simples e a limpeza interna simples deverão ser disponibilizadas, no mínimo, uma vez a cada 15 (quinze) dias por veículo em uso. Serviços adicionais poderão ser solicitados pela fiscalização contratual, mediante justificativa relacionada às condições efetivas de utilização, especialmente quando houver acúmulo excessivo de poeira, lama ou sujeira que comprometa a conservação, a segurança, a higiene ou a identificação institucional do veículo.

7.12.3. A lavagem completa e a higienização interna deverão ser disponibilizadas, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias por veículo em uso. Serviços adicionais poderão ser solicitados pela fiscalização contratual, mediante justificativa, nos casos de derramamento de líquidos, odor intenso, contaminação, sinistro, avaria, devolução, substituição ou outra situação que comprometa a higiene, a segurança ou a utilização regular do veículo.

7.12.4. A periodicidade prevista nos itens anteriores constitui parâmetro mínimo de execução, devendo eventual lavagem ou higienização adicional ser previamente solicitada e justificada pela fiscalização contratual, ressalvadas as situações emergenciais que comprometam a segurança, a salubridade ou a utilização regular do veículo.

7.12.5. A contratada deverá disponibilizar rede ou solução operacional de lavagem, limpeza interna e higienização com cobertura suficiente na região de Goiânia/GO e em sua região metropolitana, em quantidade, localização e capacidade de atendimento compatíveis com o quantitativo de veículos alocados, de modo a assegurar atendimento regular, descentralizado e contínuo, sem deslocamentos desarrazoados, períodos excessivos de espera ou prejuízo à rotina operacional da frota. A solução poderá ser operacionalizada por meio de estabelecimentos credenciados, cartão, tag, voucher, aplicativo, autorização eletrônica ou outro mecanismo idôneo aceito pela fiscalização contratual.

7.12.6. Para os veículos alocados ou utilizados de forma contínua fora da região metropolitana de Goiânia, especialmente em atividades técnicas, operacionais, fiscalizatórias, de acompanhamento de obras, vistorias, diligências ou apoio logístico no interior do Estado, a contratada deverá assegurar solução operacional para lavagem, limpeza interna e higienização em localidade compatível com a área de permanência ou utilização habitual do veículo, sem ônus adicional para a contratante.

7.12.7. Para fins do item anterior, considera-se utilização contínua ou permanência prolongada a alocação do veículo fora da região metropolitana de Goiânia por período superior a 15 (quinze) dias corridos. Excepcionalmente, a Administração poderá reconhecer período inferior, mediante justificativa formal relacionada à natureza da demanda, à frente de serviço, à unidade atendida ou à rotina operacional, com prévia comunicação à contratada.

7.12.8. O atendimento fora da região metropolitana de Goiânia poderá ocorrer mediante rede credenciada própria, sistema de cartão, tag, voucher, aplicativo, autorização eletrônica, credenciamento eventual, pagamento direto pela contratada à rede local ou outro meio operacional idôneo aceito pela fiscalização contratual.

7.12.9. Na hipótese de inexistência, indisponibilidade ou inviabilidade de utilização de estabelecimento ou solução operacional na localidade de permanência do veículo, a contratada deverá viabilizar meio alternativo para realização da lavagem, limpeza interna ou higienização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação da Administração, sem exigir deslocamento desarrazoado, improdutivo ou incompatível com a finalidade pública do uso do veículo.

7.12.10. A exigência prevista nos itens anteriores não implica obrigação de manutenção de rede fixa, própria ou previamente credenciada em todos os municípios do Estado de Goiás, devendo a contratada assegurar solução operacional compatível com a efetiva alocação, permanência prolongada ou utilização contínua dos veículos fora da região metropolitana de Goiânia.

7.11.11. A definição das localidades de atendimento fora da região metropolitana de Goiânia observará a alocação efetiva dos veículos, a necessidade operacional da Administração, a frente de serviço, a unidade atendida ou a rotina habitual de utilização da frota, não sendo exigida da contratada a indicação prévia de estabelecimentos em municípios nos quais não haja veículo alocado ou em permanência prolongada.

7.12.12. A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, relação atualizada dos estabelecimentos, sistemas ou meios de atendimento disponíveis para lavagem, limpeza interna e higienização, contendo, quando aplicável, nome do estabelecimento, município, endereço, telefone ou canal de atendimento, horário de funcionamento e forma de acionamento.

7.12.13. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual qualquer inclusão, exclusão, substituição ou alteração relevante de estabelecimento, sistema, cartão, tag, voucher, aplicativo ou meio de atendimento utilizado para lavagem, limpeza interna e higienização, mantendo a solução em condições suficientes para atendimento regular da frota durante toda a execução contratual.

7.12.14. A ausência injustificada de atendimento, a recusa de realização da lavagem, limpeza interna ou higienização pela rede ou solução operacional disponibilizada, a indisponibilidade recorrente dos meios de atendimento ou a exigência de deslocamento desarrazoado poderá ensejar notificação da contratada, glosa, desconto proporcional, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR e demais medidas administrativas cabíveis.

Infrações e multas de trânsito

7.13. A contratada deverá encaminhar à Administração toda notificação de autuação, notificação de penalidade ou comunicação emitida por órgão de trânsito relacionada aos veículos locados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo recebimento, e com antecedência suficiente para identificação do condutor, apresentação de defesa, interposição de recurso ou adoção das demais providências cabíveis. Caso o prazo remanescente indicado na notificação seja inferior, o encaminhamento deverá ocorrer imediatamente após o seu recebimento.

7.13.1. As infrações decorrentes de conduta do condutor ou usuário autorizado serão tratadas pela Administração conforme a legislação de trânsito, normas internas da GOINFRA, Decreto Estadual nº 9.541/2019 e demais atos aplicáveis, inclusive quanto à identificação do condutor, apresentação de defesa ou recurso, apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário.

7.13.2. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos pela contratante, por condutor ou usuário autorizado, quando assim definido após análise da Administração, podendo solicitar o ressarcimento dos valores pagos, desde que observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7.13.3. Recebida a notificação, a contratada deverá encaminhá-la tempestivamente à Administração e aguardar orientação quanto à identificação do condutor, apresentação de defesa, interposição de recurso ou pagamento da penalidade. A tramitação das medidas administrativas não deverá ocasionar perda de prazo, acréscimo de juros, encargos ou impedimento à regularização do veículo, podendo o pagamento ser realizado antes da conclusão dos recursos quando autorizado pela Administração ou quando necessário para evitar prejuízo, sem implicar reconhecimento definitivo de responsabilidade.

7.13.4. O pedido de ressarcimento deverá ser encaminhado à fiscalização contratual acompanhado, no mínimo, da notificação de autuação ou penalidade, boleto ou documento de arrecadação, comprovante de pagamento, identificação do veículo, placa, data, horário e local da infração, enquadramento legal, valor pago, comprovante de vínculo do veículo ao contrato na data da ocorrência e demais documentos necessários à validação pela Administração.

7.13.5. O ressarcimento somente será devido após análise e validação pela Administração, mediante atesto da fiscalização contratual, ficando condicionado à comprovação de que a infração ocorreu durante a utilização do veículo pela contratante, por condutor ou usuário autorizado, e que não decorreu de fato

imputável à contratada.

7.13.6. As infrações decorrentes de irregularidade documental, licenciamento vencido, ausência ou defeito de equipamento obrigatório, falha de manutenção, condição irregular do veículo, restrição administrativa, atraso de regularização, alteração irregular de característica ou qualquer fato imputável à contratada serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem direito a ressarcimento pela Administração.

7.13.7. A ausência ou o atraso injustificado no encaminhamento da notificação pela contratada, quando ocasionar perda do prazo para identificação do condutor, apresentação de defesa, interposição de recurso, pagamento com desconto ou adoção de outra providência administrativa, implicará responsabilidade da contratada pelos valores, encargos e prejuízos diretamente decorrentes de sua omissão, desde que demonstrado o respectivo nexo causal.

7.13.8. Recebida tempestivamente a notificação encaminhada pela contratada, caberá à Administração avaliar as providências cabíveis quanto à identificação do condutor, apresentação de defesa ou recurso, quando aplicável, e eventual apuração interna de responsabilidade, observadas a legislação de trânsito, as normas internas da GOINFRA e o devido processo administrativo.

7.13.9. O ressarcimento à contratada deverá ser solicitado por meio de nota fiscal, fatura, nota de débito ou documento de cobrança equivalente, conforme orientação da área financeira competente, acompanhado da documentação comprobatória e do respectivo atesto da fiscalização contratual.

7.13.10. A contratada não poderá cobrar diretamente do servidor, motorista ou usuário autorizado os valores relativos às multas, devendo encaminhar eventual solicitação de ressarcimento exclusivamente à Administração, para análise, validação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Sinistros

7.14. A ocorrência de sinistro, acidente, colisão, furto, roubo, incêndio, dano, avaria ou qualquer evento que comprometa a utilização do veículo deverá ser comunicada imediatamente à contratada e à fiscalização contratual, por meio formal ou canal de atendimento disponibilizado para essa finalidade.

7.14.1. Em caso de sinistro, a contratante deverá encaminhar à contratada, quando disponíveis e aplicáveis, cópia do Boletim de Ocorrência ou documento equivalente, registros fotográficos, relatório da ocorrência, identificação do condutor, Ordem de Tráfego, relatório de rastreamento/telemetria e demais documentos necessários à instrução do evento.

7.14.2. Quando o sinistro resultar em vítima fatal ou envolver circunstância que demande apuração pericial, a contratante deverá acionar as autoridades competentes, adotar as medidas possíveis para preservação do local e colaborar com a realização da perícia, sem prejuízo das demais providências legais e administrativas aplicáveis, devendo encaminhar à contratada cópia do laudo pericial ou documento equivalente, quando produzido e disponibilizado pela autoridade competente.

7.14.3. Quando o sinistro envolver terceiro, o Boletim de Ocorrência ou documento equivalente deverá conter, sempre que possível, a identificação e declaração dos envolvidos, bem como informações sobre veículos, condutores, testemunhas, seguradoras e circunstâncias do evento.

7.14.4. A ocorrência de sinistro não afastará a obrigação da contratada de manter a disponibilidade da frota, devendo ser providenciada a substituição do veículo no prazo contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do acionamento do seguro ou cobertura equivalente.

7.14.5. A eventual responsabilidade financeira da contratante por sinistros, avarias, danos ou prejuízos somente será admitida quando comprovados, mediante regular processo administrativo, a ocorrência do dano, o nexo causal, a conduta imputável a servidor, condutor ou usuário autorizado e a compatibilidade dos valores reclamados, nos casos de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo ou ato ilícito, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

7.14.6. O processo administrativo de apuração deverá ser instruído, conforme a natureza do evento e a disponibilidade dos documentos, com Boletim de Ocorrência ou documento equivalente; Ordem de Tráfego ou autorização de uso do veículo; relatório de rastreamento e/ou telemetria; relatório circunstanciado da ocorrência; registros fotográficos; relatório técnico ou de regulação do sinistro; comprovante de acionamento do seguro ou cobertura equivalente; e demais documentos necessários à comprovação do dano, do nexo causal, da responsabilidade e da compatibilidade dos valores reclamados.

7.14.6.1. Quando houver pretensão de ressarcimento por reparação do veículo, deverão ser apresentados, preferencialmente, 3 (três) orçamentos. A exigência poderá ser substituída por orçamento de oficina autorizada ou credenciada, relatório de regulação da seguradora, avaliação técnica especializada ou outro documento idôneo, desde que acompanhados de justificativa para a impossibilidade ou inconveniência da obtenção de três orçamentos.

7.14.6.2. Caso o reparo já tenha sido realizado, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais, ordens de serviço, relação das peças substituídas e comprovantes de pagamento, distinguindo-se os valores inicialmente estimados daqueles efetivamente despendidos.

7.14.7. Não serão passíveis de ressarcimento pela contratante as despesas referentes a manutenções preventivas ou corretivas ordinárias, desgaste natural, depreciação decorrente do uso regular, vícios do veículo, falhas mecânicas, defeitos preexistentes, panes, substituição de peças por vida útil ou desgaste decorrente da utilização contínua do bem.

Seguro ou cobertura equivalente

7.15. A contratada deverá manter todos os veículos protegidos, durante toda a execução contratual, por seguro contratado com sociedade autorizada a funcionar pelo órgão regulador competente ou por cobertura equivalente expressamente aceita pela Administração, incluída no valor mensal da locação, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, despesas médico-hospitalares, assistência 24 horas, remoção e guincho.

7.15.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se cobertura equivalente a assunção direta e integral, pela contratada, dos riscos e das obrigações de reparação, reposição e indenização previstos neste tópico, observados os mesmos eventos, valores mínimos, prazos e condições exigidos para o seguro, sem transferência automática de custos, responsabilidades ou riscos à contratante.

7.15.2. A cobertura equivalente deverá ser formalizada em documento próprio, contendo, no mínimo, identificação dos veículos abrangidos, vigência, riscos cobertos, limites de responsabilidade, procedimentos para comunicação e atendimento de sinistros, prazos para reparação, substituição ou indenização e declaração expressa de que a contratada possui capacidade operacional e econômico-financeira para suportar integralmente as obrigações assumidas.

7.15.3. A aceitação da cobertura equivalente dependerá de análise técnica, administrativa e, quando necessário, jurídica da documentação apresentada, podendo a Administração exigir esclarecimentos, garantias ou documentos complementares necessários à comprovação da efetividade da proteção.

7.15.4. Na modalidade de valor de mercado referenciado, a cobertura para indenização integral decorrente de colisão, incêndio, roubo ou furto deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo apurado pela Tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro, não sendo admitido fator de ajuste inferior a 100% (cem por cento).

7.15.5. As coberturas de responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros e despesas médico-hospitalares deverão observar os seguintes limites mínimos:

Categoria	Danos materiais a terceiros, por evento	Danos corporais a terceiros, por evento	APP morte/invalidez por passageiro	Despesas médico-hospitalares por passageiro
Hatchback ou Sedan Compacto	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00
Caminhonetes/Pick-ups porte médio ou intermediário	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
SUV de grande porte	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00

7.15.6. Todos os custos necessários à manutenção do seguro ou da cobertura equivalente deverão estar incluídos no valor mensal da locação, inclusive prêmios, taxas, encargos, franquias, coparticipações, participações obrigatórias e demais despesas decorrentes da contratação ou do acionamento da proteção, cabendo à contratada realizar inicialmente os respectivos pagamentos, sem interrupção dos serviços.

7.15.7. A existência de franquia, coparticipação, participação obrigatória ou qualquer outro custo decorrente do acionamento do seguro ou da cobertura equivalente não autoriza cobrança automática à contratante nem desconto direto em faturas, créditos ou garantias contratuais.

7.15.7.1. O eventual ressarcimento desses valores somente será admitido após regular processo administrativo que comprove a responsabilidade da contratante, de servidor, condutor ou usuário autorizado, o nexo causal, o efetivo pagamento da despesa pela contratada e a compatibilidade do valor reclamado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15.7.2. O ressarcimento, quando reconhecido, ficará limitado ao valor efetivamente comprovado, vedada a inclusão de taxas administrativas, lucros, multas, encargos ou acréscimos não previstos expressamente no contrato ou não relacionados diretamente ao evento apurado.

7.15.8. A contratada deverá apresentar, antes da entrega dos veículos, a apólice, o certificado, a declaração de cobertura ou o documento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação da seguradora ou da responsável pela cobertura;
- b) identificação dos veículos abrangidos;
- c) período e horário de vigência;
- d) riscos e eventos cobertos;
- e) limites máximos de indenização;
- f) franquias, coparticipações ou participações obrigatórias;
- g) exclusões e restrições relevantes;
- h) canais e procedimentos para comunicação de sinistros; e

i) comprovação de regularidade da entidade responsável, quando a cobertura for prestada por terceiro.

7.15.8.1. Na hipótese de cobertura equivalente assumida diretamente pela contratada, deverão ser apresentados o documento formal de assunção dos riscos, os procedimentos operacionais de atendimento e os documentos necessários à demonstração de sua capacidade para cumprir as obrigações de reparação, reposição e indenização.

7.15.9. A contratada deverá assegurar a continuidade da proteção durante toda a vigência contratual, vedada a existência de período sem cobertura, ainda que decorrente de renovação, substituição de apólice, alteração de seguradora ou modificação do mecanismo de cobertura equivalente.

7.15.9.1. A renovação ou substituição da apólice ou da cobertura equivalente deverá ser comprovada à fiscalização contratual antes do encerramento da vigência anterior, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, não podendo resultar em redução dos riscos cobertos, dos limites de indenização ou das demais condições exigidas neste Termo de Referência.

7.15.9.2. Qualquer alteração superveniente que possa comprometer a vigência, a abrangência ou a efetividade da cobertura deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização contratual, sem prejuízo da obrigação de regularização e das medidas administrativas cabíveis.

Devolução dos veículos e apuração de avarias

7.16. Ao término da contratação, substituição definitiva ou devolução de qualquer veículo, deverá ser realizada inspeção conjunta pela contratada e pela contratante, com emissão de checklist ou relatório de vistoria, contendo as condições gerais do veículo, quilometragem, acessórios, documentação, equipamentos, plotagem institucional, película de proteção solar, itens de segurança e eventuais avarias identificadas.

7.16.1. A vistoria de devolução deverá considerar, sempre que possível, o checklist de entrega ou recebimento inicial do veículo, os registros de utilização, manutenções, sinistros, avarias anteriormente comunicadas, fotografias, relatórios de rastreamento/telemetria e demais documentos existentes, a fim de distinguir avarias preexistentes, desgaste natural, depreciação ordinária e danos eventualmente atribuíveis ao uso irregular do veículo.

7.16.2. Constatadas avarias que não decorram do uso regular, desgaste natural ou depreciação ordinária, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, registros fotográficos e, quando houver pretensão de ressarcimento, no mínimo 3 (três) orçamentos de reparo ou justificativa técnica da impossibilidade de obtê-los, acompanhados dos documentos necessários à comprovação do dano, do nexo causal e da compatibilidade dos valores cobrados.

7.16.3. Não serão passíveis de ressarcimento pela contratante as avarias preexistentes, já registradas em checklist, relatório de vistoria ou documento equivalente, bem como aquelas decorrentes de desgaste natural, depreciação ordinária, vício do veículo, falha mecânica, manutenção inadequada, defeito preexistente ou substituição de peças por vida útil decorrente da utilização regular do bem.

7.16.4. O ressarcimento de eventuais avarias somente será devido quando comprovada a responsabilidade da contratante, de servidor, condutor ou usuário autorizado, mediante regular processo administrativo, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

7.16.5. Havendo divergência quanto à existência da avaria, sua causa, extensão, responsabilidade ou valor do reparo, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, nova vistoria, orçamento adicional ou manifestação técnica antes de qualquer reconhecimento de responsabilidade ou autorização de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir fielmente o Termo de Referência, o edital, a proposta, o contrato e as ordens de serviço emitidas pela Administração.
- 8.2.** Entregar os veículos nos prazos e locais definidos, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e regularidade documental.
- 8.3.** Fornecer veículos fabricados no ano corrente ou posterior, salvo disposição diversa expressamente justificada nos autos.
- 8.4.** Entregar todos os veículos com película de proteção solar nos vidros, não refletiva, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e normas do CONTRAN.
- 8.5.** Manter os veículos com rastreamento e telemetria ativos durante toda a execução contratual.
- 8.6.** Providenciar manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico, guincho e assistência 24 horas, sem ônus adicional para a contratante.
- 8.7.** Substituir veículos indisponíveis, sinistrados, avariados ou desconformes nos prazos definidos neste Termo de Referência.
- 8.8.** Manter seguro ou cobertura equivalente vigente, com os limites mínimos definidos neste Termo de Referência, arcando com franquias e custos, ressalvada hipótese de ressarcimento após processo administrativo que comprove responsabilidade da Administração ou de usuário autorizado.
- 8.9.** A contratada deverá encaminhar à Administração toda notificação de autuação, notificação de penalidade ou comunicação emitida por órgão de trânsito relacionada aos veículos locados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo recebimento, e com antecedência suficiente para identificação do condutor, apresentação de defesa, interposição de recurso ou adoção das demais providências cabíveis. Caso o prazo remanescente indicado na notificação seja inferior, o encaminhamento deverá ocorrer imediatamente após o recebimento pela contratada, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da perda de prazo, quando comprovada sua conduta omissiva ou intempestiva.
- 8.10.** Disponibilizar rede credenciada de lavagem/higienização e comprovar, quando solicitado, a regular execução dos serviços de limpeza.
- 8.11.** Manter canal de atendimento ativo em tempo integral.
- 8.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, veículos, itens, películas, equipamentos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com este Termo de Referência.
- 8.13.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.
- 8.14.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15.** Cumprir as normas de proteção de dados, sigilo e segurança da informação relacionadas ao rastreamento, telemetria e demais dados operacionais da frota.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, indicando quantitativos, categorias, locais de entrega e demais elementos necessários à execução do objeto.
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados.
- 9.3.** Receber os veículos, verificando a conformidade com as especificações técnicas, documentação, estado geral, rastreamento, telemetria, película, seguro, itens de segurança e demais requisitos aplicáveis.
- 9.4.** Permitir a condução dos veículos somente por servidores, motoristas ou usuários oficialmente autorizados, observadas as normas internas e a legislação aplicável.
- 9.5.** Utilizar os veículos exclusivamente em atividades de interesse público e serviço institucional, observadas as finalidades da GOINFRA e os limites de utilização definidos em normas internas.
- 9.6.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos por meio de Ordem de Tráfego, sistema próprio ou instrumento equivalente adotado pela Administração.
- 9.7.** Comunicar imediatamente à contratada ocorrências de panes, sinistros, avarias, furtos, roubos, multas, defeitos ou qualquer situação que comprometa a utilização dos veículos.
- 9.8.** Quando do recebimento de notificação de infração, identificar o condutor, apresentar defesa ou recurso quando cabível, ou devolver a notificação à contratada quando a infração for de sua responsabilidade.
- 9.9.** Providenciar, quando cabível, processo administrativo para apuração de responsabilidade por multas, sinistros, avarias ou danos atribuídos a servidor, condutor ou usuário autorizado.
- 9.10.** Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, após atesto e observadas as condições contratuais, retenções legais e ordem cronológica de pagamentos.
- 9.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, veículos, documentos ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.12.** Fornecer informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada e pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.

Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

10.5. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE VALORES	PERCENTUAL (%) DA MULTA
Até R\$ 5.000.000,00	0,75%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65%
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,60%
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55%
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50%

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

10.15. As glosas, descontos proporcionais e redimensionamentos de pagamento previstos no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado — IMR, no contrato ou em seus anexos possuem natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado, não se confundindo, necessariamente, com as sanções administrativas previstas neste Edital.

10.16. A aplicação de glosa ou desconto proporcional em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou prestado em desconformidade não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção administrativa, quando cabível, desde que vedada a dupla cobrança de mesma natureza e fundamento pela mesma ocorrência.

12.17. As sanções administrativas previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a legislação aplicável, o contrato, o Termo de Referência e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

11.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

11.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

11.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

11.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
3. pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
3. execução da garantia contratual para:
 1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens **I e II do item 13.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, a cessão integral do contrato, a transferência da responsabilidade pela execução principal da locação de veículos, gestão da frota contratada e cumprimento das obrigações essenciais assumidas perante a Administração, nem a atuação da contratada como mera intermediária da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco como parte integrante deste contrato.

17.2. Riscos da fase de mobilização e entrega inicial da frota

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Atraso na entrega inicial dos veículos	Falha logística da contratada, indisponibilidade no mercado ou planejamento insuficiente	Comprometimento da transição e risco de descontinuidade	4	5	Crítico	Previsão de prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega inicial da frota, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, acompanhado de cronograma detalhado de mobilização, preparação e disponibilização dos veículos.	Notificação, glosa, sanção e adoção de medidas para priorizar unidades críticas	Contratada / GETRA
2	Entrega de veículos em desacordo com as especificações	Veículos incompatíveis com categoria, ano, motorização, segurança, documentação ou demais requisitos	Rejeição, atraso e prejuízo operacional	3	5	Alto	Checklist de entrega e recebimento, vistoria e conferência documental	Recusa do veículo e exigência de substituição imediata	Contratada / Fiscalização
3	Entrega de veículos sem documentação regular	Licenciamento, emplacamento, CRLV ou seguros/coberturas pendentes	Impossibilidade de circulação e risco jurídico	3	5	Alto	Exigência de documentação regular antes do aceite	Rejeição do veículo, glosa e aplicação de sanções	Contratada / Fiscalização
4	Entrega sem rastreamento ativo	Falha de instalação, ativação ou integração da solução de rastreamento	Perda de controle operacional, fiscalização e segurança	3	4	Alto	Exigir a instalação e ativação do rastreamento e da telemetria antes da	Condicionar o recebimento do veículo ou determinar a regularização do	Contratada / GETRA

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
							disponibilização do veículo, ressalvada situação excepcional formalmente autorizada pela fiscalização.	sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de notificação, glosa, substituição do equipamento ou do veículo e demais medidas cabíveis.	
5	Entrega de veículo sem plotagem institucional.	Falha de planejamento da contratada, atraso na aplicação da plotagem ou ausência de disponibilização tempestiva do padrão visual validado.	Falha de identificação institucional, atraso no recebimento e necessidade de retrabalho.	3	3	Moderado	Definir previamente o padrão visual e exigir que todos os veículos, inclusive substitutos, reservas, provisórios ou temporários, sejam disponibilizados com a plotagem institucional aplicada.	Condicionar o recebimento do veículo, fixar prazo para regularização ou exigir sua substituição, sem prejuízo de glosa e demais medidas cabíveis.	Contratada / GETRA
6	Falha no cronograma de mobilização e disponibilização inicial da frota.	Planejamento inadequado da aquisição, preparação, documentação, emplaceamento, instalação dos equipamentos, aplicação de película, plotagem e entrega das diferentes categorias de veículos.	Atraso parcial ou total na disponibilização da frota e desatendimento das unidades e atividades essenciais.	3	4	Alto	Exigir cronograma detalhado de mobilização, com etapas, quantitativos por categoria e conclusão da disponibilização integral da frota no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.	Notificação da contratada, priorização das categorias e unidades críticas, aplicação das medidas contratuais cabíveis e adoção de providências destinadas a evitar a descontinuidade das atividades.	GETRA / Contratada

17.3. Riscos da execução contratual

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
7	Indisponibilidade de veículos durante a execução	Pane, sinistro, manutenção prolongada ou falha da contratada	Redução da capacidade operacional	4	5	Crítico	Previsão de substituição obrigatória em prazo contratual e controle de disponibilidade	Glosa proporcional, notificação, sanção e substituição compulsória	Contratada / Fiscalização
8	Não substituição tempestiva de veículo indisponível	Falta de frota substituta ou descumprimento contratual	Paralisação de demandas administrativas ou fiscalizatórias	4	5	Crítico	Obrigações expressas de substituição por veículo equivalente ou superior	Glosa, sanção, registro de ocorrência e medidas administrativas cabíveis	Contratada / GETRA
9	Manutenção preventiva inadequada	Falha de controle da contratada ou ausência de cronograma	Aumento de panes, acidentes e indisponibilidade	3	5	Alto	Exigência de manutenção preventiva conforme manual do fabricante e relatórios mensais	Retirada do veículo, substituição e aplicação de sanções	Contratada / Fiscalização
10	Manutenção corretiva demorada	Rede insuficiente ou baixa capacidade de atendimento	Indisponibilidade prolongada	3	5	Alto	Prazos máximos de atendimento e obrigação de veículo substituto	Glosa e substituição do veículo	Contratada / Fiscalização
11	Falha no seguro ou cobertura equivalente	Cobertura insuficiente, apólice vencida ou negativa de cobertura	Prejuízo financeiro e operacional	3	5	Alto	Exigir cobertura compatível durante toda a vigência contratual	Notificação, exigência de regularização e responsabilização da contratada	Contratada / Gestão Contratual
12	Sinistros com veículos locados	Acidentes, terceiros, condições adversas ou uso operacional intenso	Indisponibilidade, custos, apuração de responsabilidade	3	5	Alto	Procedimento de comunicação, boletim de ocorrência e acionamento da cobertura	Substituição do veículo, instrução do evento e apuração de responsabilidade	Usuário / GETRA / Contratada
13	Multas por irregularidade imputável à contratada	Licenciamento vencido, equipamento obrigatório ausente ou falha de manutenção	Penalidades e impossibilidade de circulação	2	4	Moderado	Controle documental permanente pela contratada e fiscalização periódica	Responsabilização da contratada e substituição do veículo, se necessário	Contratada / Fiscalização
14	Multas decorrentes de conduta de condutor ou usuário	Excesso de velocidade, estacionamento irregular ou infrações de trânsito	Responsabilização administrativa do usuário e custos	3	3	Moderado	Procedimento claro de comunicação de autuações e identificação do condutor	Encaminhamento para providências administrativas internas	GETRA / Unidade Usuária
15	Falha contínua no rastreamento veicular	Equipamento defeituoso, ausência de sinal, sistema inoperante ou falha da contratada	Redução do controle da frota, da segurança e da fiscalização	3	4	Alto	Exigir funcionamento contínuo e relatórios de rastreamento	Notificação da contratada para regularização do rastreamento e da telemetria no prazo	Contratada / GETRA

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
								máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de glosa e substituição do equipamento ou do veículo em caso de persistência da falha.	
16	Tratamento inadequado de dados de rastreamento	Acesso indevido, uso excessivo de dados ou falha de segurança da informação	Risco de violação à privacidade, LGPD e segurança institucional	2	5	Alto	Previsão de regras de proteção de dados, sigilo e acesso restrito	Comunicação de incidente e medidas corretivas imediatas	Contratada / GETRA
17	Insuficiência ou indisponibilidade da solução de lavagem, limpeza interna e higienização.	Cobertura territorial insuficiente, indisponibilidade recorrente dos meios de atendimento, recusa de prestação do serviço ou exigência de deslocamentos desarrazoados.	Prejuízo à conservação, à higiene, à identificação institucional e à disponibilidade operacional da frota, além da realização de deslocamentos improdutivos.	3	3	Moderado	Exigir rede ou solução operacional com cobertura suficiente na região de Goiânia e região metropolitana e, quando necessário, nas localidades do interior em que houver veículos alocados ou utilizados de forma contínua.	Notificar a contratada para disponibilizar meio alternativo de atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de glosa, desconto proporcional, aplicação do IMR, quando cabível, e demais medidas administrativas.	Contratada / Fiscalização
18	Falha na recomposição da plotagem institucional	Desgaste, avaria, substituição de veículo ou ausência de manutenção visual	Perda de identificação institucional	3	3	Moderado	Obrigação de manter e substituir plotagem durante a execução	Prazo para regularização, glosa ou sanção	Contratada / GETRA
19	Sublocação ou intermediação indevida da execução principal	Contratada sem frota ou estrutura suficiente tenta transferir a execução do objeto	Perda de controle contratual e risco de inadimplemento	2	5	Alto	Vedação à subcontratação da execução principal e responsabilidade integral da contratada	Notificação, apuração de descumprimento e sanção	Gestão Contratual / Fiscalização
20	Uso de rede terceirizada sem responsabilidade da contratada	Confusão entre atividades acessórias e transferência de obrigação principal	Dificuldade de responsabilização	3	4	Alto	Permitir terceiros apenas para atividades acessórias, mantendo responsabilidade integral da contratada	Exigir regularização e responsabilizar a contratada por falhas	Contratada / Fiscalização
21	Veículo substituído inferior ao contratado	Falta de disponibilidade da categoria correta	Prejuízo à execução e descumprimento contratual	3	4	Alto	Prever substituição por veículo equivalente ou superior	Recusa do substituto, glosa e exigência de substituição adequada	Contratada / Fiscalização
22	Falha de comunicação com a contratada	Canais ineficientes, ausência de preposto ou demora no atendimento	Atraso na solução de ocorrências	3	4	Alto	Exigir preposto, canais formais e prazos de resposta	Notificação e registro de ocorrência	Contratada / Gestão Contratual
23	Relatórios mensais incompletos	Falha de controle da contratada ou ausência de padrão	Dificuldade de medição e pagamento	3	3	Moderado	Modelo de relatório mensal no anexo do TR	Suspensão de atesto até complementação	Fiscalização / Contratada
24	Divergência na medição dos serviços	Ausência de comprovação de disponibilidade ou glosas contestadas	Atraso em pagamento e conflito contratual	3	4	Alto	Critérios claros de medição, recebimento e glosa	Pagamento da parcela incontroversa e análise da divergência	Fiscalização / Gestão Contratual
25	Falha na aplicação de glosas	Ausência de registro adequado de indisponibilidade ou descumprimento	Pagamento indevido por serviço não prestado integralmente	3	4	Alto	Registro formal de ocorrências e relatórios mensais	Revisão de medição e compensação em faturas posteriores, se cabível	Fiscalização
26	Atraso no pagamento por falha documental da contratada	Nota fiscal incorreta, ausência de documentos ou retenções não destacadas	Atraso financeiro e desgaste contratual	3	3	Moderado	Exigir documentação completa, nota fiscal correta e destaque de retenções quando aplicável	Devolução para correção e reinício do prazo de liquidação	Contratada / Financeiro
27	Desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela contratada	Variação de custos, juros, seguros, peças, veículos ou fatores de mercado	Pedido de reajuste/revisão e impacto orçamentário	3	4	Alto	Prever regras claras de reajuste, revisão e comprovação documental	Análise formal de vantajosidade, juridicidade e disponibilidade orçamentária	Gestão Contratual / Jurídico / Orçamento
28	Alteração da demanda durante a vigência	Crescimento ou redução das necessidades institucionais	Necessidade de ajuste contratual	3	4	Alto	Planejamento baseado em quantitativos estimados e acompanhamento de utilização	Avaliar aditivo, supressão, remanejamento ou nova contratação, conforme caso	GETRA / Gestão Contratual

17.4. Riscos relacionados à continuidade dos serviços e encerramento contratual

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
29	Descontinuidade da frota institucional	Atraso licitatório, atraso na entrega ou encerramento dos contratos atuais sem substituição	Comprometimento das atividades da GOINFRA	4	5	Crítico	Planejamento tempestivo, cronograma de transição e acompanhamento da contratação	Medidas emergenciais formalmente justificadas, se inevitáveis	GETRA / Diretoria / GELIC
30	Encerramento contratual sem planejamento de devolução	Ausência de cronograma de desmobilização	Perda de controle patrimonial e operacional	3	4	Alto	Prever procedimentos de devolução, vistoria e encerramento	Realização de força-tarefa de conferência e regularização	GETRA / Fiscalização
31	Falha na transição entre contratada atual e nova contratada	Desalinhamento de prazos de entrega e devolução	Período sem veículos suficientes	4	5	Crítico	Alinhar cronograma de mobilização da nova frota com encerramento dos contratos vigentes	Prorrogação excepcional, se legalmente cabível, ou solução emergencial justificada	GETRA / Diretoria
32	Acúmulo de veículos inoperantes ou indisponíveis no final da vigência	Redução de manutenção pela contratada próxima ao encerramento	Prejuízo à continuidade e aumento de ocorrências	3	4	Alto	Intensificar fiscalização nos meses finais do contrato	Exigir substituição, manutenção e aplicação de sanções	Fiscalização / Contratada
33	Perda de histórico operacional para futuras contratações	Ausência de registros consolidados durante a execução	Fragilidade em futuras memórias de cálculo	3	3	Moderado	Exigir relatórios mensais e consolidar histórico de uso, indisponibilidade e custos	Levantamento final de execução e relatório de lições aprendidas	GETRA / Fiscalização

17.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

17.5.1. Para fins de análise, os riscos foram avaliados conforme os seguintes critérios:

Grau	Probabilidade	Impacto
1	Muito baixa	Muito baixo
2	Baixa	Baixo
3	Média	Médio
4	Alta	Alto
5	Muito alta	Muito alto

17.5.2. O nível do risco resulta da combinação entre probabilidade e impacto, observada a seguinte classificação:

Resultado	Classificação
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e no sítio oficial da GoINFRA.

18.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

18.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

(assinado eletronicamente)
ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
ANAÍNA BORGES SILVÉRIO TEIXEIRA
Diretora de Gestão Integrada da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

CONTRATADA